



OF/SGM/287/2023

Caxias do Sul, 26 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023 às 14:20
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei solicita autorização Legislativa para que este Poder Executivo possa contratar Operação de Crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A.– Agência de Fomento RS, com o fornecimento de garantias de cota-parte ICMS e adotar outras providências correlatas. A finalidade da operação é financiar a construção e equipamentos para o Centro Municipal de Proteção Animal de Caxias do Sul/RS, além de outras ações destinadas a proteção animal e ao meio ambiente municipal.

Atualmente, o Município dispõe apenas de uma estrutura que acolhe caninos vítimas de maus-tratos e /ou machucados, muitas vezes não atendendo necessidades básicas, não apenas dos animais temporariamente residentes, como dos servidores que lá atuam quanto as condições de trabalho. Portanto, o projeto visa oferecer um espaço adequado para manutenção, em caráter temporário, de caninos, felinos domésticos e equinos.

O novo centro municipal de proteção animal de Caxias do Sul trata-se de um abrigo temporário para animais abandonados em situação de vulnerabilidade e/ou vítimas de maus-tratos, que tem como foco oferecer tratamento adequado, bem como proporcionar aos animais uma passagem digna e respeitosa até o momento de sua adoção.

Podendo abrigar o total de 440 cães, 60 gatos e 04 animais de grande porte, o novo centro possuirá uma área total edificada de 5.550 m² e 3.118 m² de área externa não edificada, contemplando principalmente os seguintes espaços:

- Canil padrão coletivo com área interna + solarium (60 canis)
- Ala de Canis coletivos com circulação pública e de funcionários (6 alas)
- Canil individual com área interna + solarium (120 canis)
- Ala de Canis individuais com circulação pública e de funcionários (8 alas)
- Canil individual de bravios com área interna + solarium (45 canis)
- Ala de Canis individuais de bravios com circulação pública e de funcionários (3 alas)
- Baia individual para animais de grande porte (4 baias)
- Ala de Animais de Grande Porte com circulação pública e de funcionários (1 ala)
- Área externa de recreação cercada para animais de grande porte
- Prédio administrativo e ambulatorial
- Área de Gatis
- Ala de canis de idosos + mães e filhotes (+ pátio interno)
- Ala de infectos com sala de descontaminação
- Pátio de adestramento, avaliação comportamental e recreação (externo)
- Área de expansão e recreação de canis coletivos (externo)
- Área de expansão e recreação de canis individuais (externo)
- Área de expansão e recreação de canis individuais de bravios (externo)

Todas as alas de Canis serão executadas no sistema de pré-moldados em concreto, solução poderosa para otimizar processos, reduzir custos e promover uma construção mais sustentável, eficiente e inovadora.



Considerando a indisponibilidade de recursos no orçamento municipal, é imprescindível a contratação de operação de crédito para financiar o referido projeto. A escolha do Badesul se deu pela vantagem da proposta desta instituição, a qual representa o menor custo em termos de valor presente líquido dentre as propostas recebidas¹ quando considerado o maior prazo de financiamento e carência, conforme exposto no QUADRO 1². Esse custo inclui os juros e as tarifas a serem pagos em um prazo de amortização de 120 meses, após 24 meses carência.

QUADRO 1 – Comparação das Linhas de Financiamento Ofertadas – Sem Garantia da União

	CEF	BRDE	Badesul
Taxa de Juros (a.a)	150% x CDI	5,85% SELIC	+ 3% + SELIC
Tarifas	2%	0,8%	0,8%
Prazo de Carência (meses)	24	36	24
Prazo de Amortização (meses)	108	204	120
Sistema de Amortização	SAC	SAC	SAC
Valor Máximo Financiável	Cfe. CAPAG	Cfe. CAPAG	Cfe. CAPAG
Percentual Máximo Financiável	100%	100%	100%
Garantia	FPM	Cota-parte ICMS	Cota-parte ICMS
Estimativa de Taxa de Juros Nominal Anual	14,01%	15,84%	12,72%
Estimativa de Taxa de Juros Nominal Mensal	1,09897057%	1,23283954%	1,00284703%
Estimativa de Primeira Prestação	161.991,72	137.842,85	146.894,43
Estimativa de Última Prestação	74.888,13	39.699,15	67.335,23
Valor Presente Líquido (Custo do Financiamento)	-1.363.843,38	-2.472.666,91	-865.479,51

As instituições BRDE e Caixa Econômica Federal também apresentaram propostas com prazo mínimo de carência de 24 meses, porém com taxas de juros e tarifas superiores. Desse modo, se optou pela proposta mais vantajosa economicamente. Os demais bancos cotados, não foram apresentados no comparativo, devido as tarifas propostas serem ainda mais elevadas.

Destacamos que os juros e amortização da presente operação de crédito serão quitados pelo Município através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA).

A presente mensagem é encaminhada EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância das obras pretendidas diante da necessidade de atendimento a causa animal.

¹ Foram solicitadas propostas para diversas instituições financeiras, incluindo: Caixa Econômica Federal (CEF), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), Badesul Desenvolvimento SA - Agencia de Fomento/RS, Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Banco do Brasil SA.



2 Estimativas realizadas com base nas médias das expectativas do mercado para IPCA (3,93%) e taxa SELIC (9,4375%) nos próximos 4 anos (2023 a 2026), conforme Relatório de Mercado FOCUS do BACEN do dia 11/08/2023.

Caxias do Sul, 26 de setembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023 às 14:20

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 26/09/2023 14:38

Disponibilizado em 26/Setembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 26/09/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

19/10/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.518.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.518.2023.



PROJETO DE LEI nº 147/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com ao Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A.– Agência de Fomento/RS, até o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinados a construção e equipamentos para o Centro Municipal de Proteção Animal de Caxias do Sul/RS, além de outras ações destinadas a proteção animal e ao meio ambiente municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.



Art. 8º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias do instrumento contratual firmado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL